



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 037, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Orienta a todos os serventuários da Unidade Básica de Saúde sobre obrigatoriedade de assinatura de Livro de Ponto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, visando orientação aos servidores públicos municipais, no sentido da necessidade de controle eficiente da frequência dos funcionários, no fiel desempenho das atividades laborativas diárias, resolve comunicar o seguinte:

Art. 1º. Todo o servidor da administração lotados na sede da Unidade Básica de Saúde, devem OBRIGATORIAMENTE assinar o Livro de Ponto, na entrada e na saída, inclusive no horário de almoço, sob pena de não cumprindo tal determinação, estará sujeito (a), com imediato corte do dia no Livro de Ponto e a aplicação de penalidades disciplinares, fonte artigo 118 da Lei 363/97, que pode avançar desde uma simples advertência, até mesmo a demissão.

Art. 2º. O comunicado da Falta Justificada deverá ser entregue no Departamento Pessoal no mesmo dia em que o servidor ausentar-se do serviço.

Art. 3º. O Livro de Ponto ficará à disposição no Balcão da recepção, na sede da Unidade Básica de Saúde, sob fiscalização direta do(a) servidor(a) indicada pelo Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 18 de junho de 2007.

José Rincó Barbosa
Prefeito Municipal

